



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 6241 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras Providências.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o artigo 159 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, trata dos Deveres dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o Relatório Nº 070/GCMG/11 datado de 27.07.2011, informa que:

“Informo que a ronda efetuada no próprio público; abaixo relacionado, apresentou no dia e horário abaixo, as seguintes novidades: Praça Bom Jesus, 26 de julho de 2011, às 19:12 hs, sem novidades e às 20:13 hs, com novidades, o vigia localizado, sentado no bar bebendo cerveja.”

CONSIDERANDO que, em tese, ocorre violação dos deveres funcionais contidos na Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, Art. 129, III (desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido), XV (manter conduta com a moralidade administrativa); bem como, tem tese desrespeitou as proibições contidas no art. 130, III (entreter-se, durante o período de trabalho em atividades estranhas ao serviço), XVI (consumir bebida alcoólica durante o horário de serviço, mesmo que em pequena quantidade); estando sujeito as penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002; RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º A instauração de Processo Disciplinar, com fundamento no art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, em desfavor do servidor público municipal, Sr. J.G.D.S., sendo a ele atribuído o fato de não desempenhar com zelo os trabalhos de que foi incumbido, não manter conduta com a moralidade administrativa e ainda entreter-se durante o período de trabalho em atividades estranhas ao serviço e consumir bebida alcoólica durante o horário de serviço, violando em tese os Incisos III e XV do Artigo 129 e desrespeitando as proibições contidas nos incisos III e XVI do Art. 130 da da LCM nº 2040/2002, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002.

Art. 2º Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores municipais: Dra. Vânia Tostes Alves,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



Márcio Sofientini de Gouveia e Francisco Kiyoshi Suzuki, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados no Relatório nº 070/GCMG/11, datado de 27/07/2011, que em tese são infrações disciplinares e dar cumprimento a presente Portaria e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 2040/02 com suas alterações).

Art. 3º A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo o funcionário público ser citado para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º Para preservar os direitos constitucionais do funcionário público o processo administrativo disciplinar correrá em sigilo, sendo que esta portaria deverá ser publicada apenas com as iniciais do nome do servidor público.

Art. 6º Fica determinado, desde já, a requisição do prontuário do servidor processado, com a Portaria de Nomeação, bem como, que deverão ser ouvidos: , Sr. Paulo Sérgio da Silva – Comandante da GCM, e, outras pessoas, que porventura forem citadas no curso do procedimento, além das testemunhas arroladas pela defesa.

Art.7º A Comissão Especial deverá citar o processado, advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser nomeado defensor dativo, e de todos os termos do presente processo administrativo, bem como para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e especificar provas, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias contados da citação e que após, será designada audiência de início de instrução, quando serão tomadas suas declarações e ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria, e posteriormente, e em outra data, serão ouvidas as testemunhas de defesa, sendo que o processado será interrogado ao final do processo, para melhor assegurar o direito de defesa.

Art.8º O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração (art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

Art. 9º Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Prefeitura do Município de Guaiá, 29 de Novembro de 2011.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaiá,
na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria